



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0001510-52.2014.5.17.0004**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/10/2014

Valor da causa: R\$ 35.000,00

Partes:

AUTOR: OTACILIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: TARCISIO LUIZ SIMONELLI FILHO

RÉU: SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI -

ADVOGADO: ALEXANDRE PEREIRA SOBRINHO

RÉU: GERUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: JULIANA MOURA DE ALMADA PIZZANI

RÉU: FABIO NASCIMENTO

LEILOEIRO: SUED PETER BASTOS DYNA

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0001510-52.2014.5.17.0004
AUTOR: OTACILIO DE ALMEIDA
RÉU: SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI - E OUTROS (3)

EDITAL DE LEILÃO
(Eletrônico)

A Excelentíssima Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão os bens abaixo relacionados (0001510-52.2014.5.17.0004), mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua abertura no dia **05 de abril de 2021**, a partir das **15h**, e encerramento no dia **28 de abril de 2021**, às **15h**.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC/2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do bem: Um apartamento, possuindo uma sala, três quartos, um depósito, dois BWC, um WC, uma copa-cozinha, uma área de serviço e respectiva fração ideal de 6,4221% do terreno constituído pelo lote n. 3 da quadra 70, do retangular, com 40,00m de frente por 25,00 de fundos, limitando-se pelas frentes com as Ruas Schwab Filho e Fabio Ruschi, pelos fundos com o lote n. 2 e pelo lado direito com o lote n. 4 (Matrícula n. 50797, Fl. 01, Livro 2 do Registro Geral de Imóveis - Cartório da 2ª Zona de Vitória).

Valor da avaliação: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme certidão de reavaliação id. 629e6bf

Localização do bem: RUA CORONEL SCHWAB FILHO, 345, ED. TANGARÁ, APT 302, BLOCO A, BENTO FERREIRA, VITORIA - ES - CEP: 29050-780.

Valor de Execução: R\$ 127.383,66 (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) - atualizado até 01/06/2017.

Proprietária/Executada: GERUSA NASCIMENTO - CPF: 710.690.117-20

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s)s no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável (Art.903, CPC/2015).

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

Ficam o AUTOR: OTACILIO DE ALMEIDA e seu cônjuge, se casado for; os RÉUS: SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, CNPJ: 01.136.764/0001-71, bem como GERUSA NASCIMENTO, CPF: 710.690.117-20, e FABIO NASCIMENTO, CPF: 527.530.777-20, e respectivos cônjuges, se casados forem, bem como o Advogado(s) do reclamante TARCISIO LUIZ SIMONELLI FILHO, Advogado(s) do reclamado ALEXANDRE PEREIRA SOBRINHO, e o alienante fiduciário BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO- BANDES, CNPJ 28.145.829/0001-00, desde já intimados da realização do leilão.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, KELY CRISTINA DA PENHA COELHO, digitei.

VITORIA/ES, 08 de fevereiro de 2021.

JULIANA CARLESSO LOZER
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: JULIANA CARLESSO LOZER - Juntado em: 08/02/2021 11:50:22 - 5c2337a
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21020514045697500000022133456?instancia=1>
Número do processo: 0001510-52.2014.5.17.0004
Número do documento: 21020514045697500000022133456